mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. ecorrente: OPÇÃO MÍDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME. Processo: nº: 04017-00007431/2022-74. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DROGARIA BRASIL LTDA. Processo: nº: 04017-00008983/2022-08. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ITAPOA CARNE DE SOL LTDA. Processo: nº: 04017-00007413/2022-92. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00008723/2022-24. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS ME. Processo: nº: 04017-00030802/2021-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA. Processo: nº: 04017-00018712/2022-52. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JAIRA MARIA ALBA PUPPIM. Processo: nº: 04017-00024104/2022-87. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Processo: nº: 04017-00019320/2021-20. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CARLOS NOBEL DE ARÁUJO. Processo: nº: 04017-00003627/2022-90. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatro horas e cinquenta e seis minutos, a sessão foi encerrada palavra da Vice-Presidente da sessão 2.ª Câmara: Sra. JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Como nada mais foi dito nem perguntado, eu, ANGELITA APARECIDA DAMASCENO, Assessora da Junta de Análise de Recursos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008; e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIGP, que tem por finalidade formular, executar e monitorar estratégias institucionais de governança pública, a fim de garantir a contribuição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES para a estratégia do Governo de Brasília e para a promoção da melhoria do desempenho institucional.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III - Secretário Executivo de Desenvolvimento Social;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Subsecretário de Administração Geral;

VI - Subsecretário de Assistência Social;

VII - Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente;

VIII - Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

X - Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º A Presidência do referido Comitê será do servidor titular constante no inciso I e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos subsequentes, em ordem crescente.

§ 2º Os membros titulares do Comitê deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais.

Art. 3° O CIGP realizará reuniões:

I - ordinariamente, a cada três meses, para deliberar sobre questões pertinentes à sua competência, decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, em caso de empate;

II - extraordinárias, a qualquer momento, mediante convocação do Secretário de Estado

de Desenvolvimento Social ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, desde que haja quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 4º O Comitê de Governança poderá constituir grupos de trabalhos ou convidar terceiros, servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de reuniões específicas e para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 5º As decisões do CIGP, quando consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, são atos gerais de caráter normativo e efeito vinculante limitado às unidades orgânicas da Secretaria a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 6º O Chefe de Gabinete designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores para o suporte administrativo necessário à realização dos trabalhos do Comitê.

Art. 7º Compete ao CIGP implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019.

Art. 8º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9° Revoga-se a Portaria n° 64, de 04 de maio de 2019 (49676483); a Portaria n° 30, de 03 de junho de 2019 (49676681); a Portaria n° 86, de 17 de dezembro de 2020 (53284942); e a Portaria n° 03, de 12 de janeiro de 2021 (54066070).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SOARES MARRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 38, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, página 11, e a Portaria nº 39, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2022, página 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria nº 154, de 07 de julho de 2022, publicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando os termos da Portaria nº 154, de 07 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Em razão de alteração da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o Art. 2º passa a vigorar da seguinte forma: "As reuniões do COMAE serão coordenadas pela Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEP e secretariadas pela Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLAN da AGEP." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no Decreto nº 37.302, 29 de abril de 2016, e considerando a deliberação do Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Estratégico Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2020-2023, conforme definição dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

ANEXO I

Objetivos Estratégicos e Resultados-Chave – KR para alcance até 2023

OKRs

EIXO TEMÁTICO I – Melhoria da Gestão Pública

OKR 1

Objetivo Estratégico 1: Oferecer orientações, capacitações e serviços consultivos

Resultado-chave KR

KR 1. Orientar quanto à execução de controles 50% das unidades do GDF mapeadas

KR 2. Capacitar 2.200 agentes públicos e cidadãos em temas relacionados à Transparência e Controle Social

KR 3. Disponibilizar capacitação à distância em tomada de contas especial – EAD TCE

KR 4. Reformular o Programa de Formação em Ouvidoria